ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI Nº 1.644, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1978

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1979.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que, por não ter sido devoldido para sanção, no prazo legal, o Projeto de Lei nº 26/78, no uso de atribuições legais e amparado na última parte do Art. 66 "caput" da Constituição Federal, promulgo como Lei o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 1979:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Erechim, para o exercício de 1979, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cr$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A Receita será arrecadada de conformidade com a Legislação em vigor, obedecendo a especificação constante do Anexo 2 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES

1100.00.00 - Receita Tributária	Cr$	45.000.000,00
1200.00.00 - Receita Patrimonial	Cr$	400.000,00
1300.00.00 - Receita Industrial	Cr$	330.000,00
1400.00.00 - Transferências Correntes	Cr$	46.357.000,00
1500.00.00 - Receitas Diversas	Cr$	3.436.900,00
	Cr$	95.523.900,00

2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL

2200.00.00 - Operações de Crédito	Cr$	10.000.000,00
2300.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$	200.000,00
2500.00.00 - Transferências de Capital	Cr$	19.276.100,00
	Cr$	29.476.100,00
T O T A L G E R A L	Cr$	125.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada obedecendo o seguinte desdobramento:

1. DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de Custeio	Cr$	49.502.000,00
3.2.0.0 - Transferências Correntes	Cr$	17.848.000,00
	Cr$	67.350.000,00

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimentos	Cr$	48.200.000,00
4.2.0.0 - Inversões Financeiras	Cr$	1.600.000,00
4.3.0.0 - Transferências de Capital	Cr$	850.000,00
	Cr$	50.650.000,00
T O T A L	Cr$	118.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr$	7.000.000,00
T O T A L G E R A L	Cr$	125.000.000,00

2. DESPESA SEGUNDO AS FUNÇÕES:

01 - LEGISLATIVA	Cr$	1.970.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr$	18.080.000,00
04 - AGRICULTURA	Cr$	775.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	Cr$	1.115.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr$	15.605.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr$	11.130.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	Cr$	1.350.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	Cr$	3.860.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr$	19.005.000,00
16 - TRANSPORTE	Cr$	45.110.000,00
T O T A L	Cr$	118.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr$	7.000.000,00
T O T A L G E R A L	Cr$	125.000.000,00

3. DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	Cr$	2.000.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES SUBORDINADAS	Cr$	3.070.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Cr$	3.250.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Cr$	2.770.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr$	13.310.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	Cr$	70.000.000,00
07 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	Cr$	23.600.000,00
T O T A L	Cr$	118.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr$	7.000.000,00
T O T A L G E R A L	Cr$	125.000.000,00

Art. 4º - Ficam aprovadas as tabelas explicativas dos anexos: I-OPI e II-OPI, do Plano Plurianual de Investimentos que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), alterando, se necessário, o Programa de Investimentos, reduzindo dotações disponíveis ou utilizando outros recursos previstos na Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito e Operações por antecipação da Receita até o limite de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) obedecidas as normas estabelecidas na Legislação Vigente.

Art. 7º - O valor atribuído a cada Projeto ou Atividade, representa uma previsão de custo que será considerada automaticamente reajustada pela efetiva execução, respeitados os limites fixados por Elemento de Despesa em cada Unidade Orçamentária.

Art. 8º - Consideram-se automaticamente suplementados pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, os Projetos e Atividades que correspondam a receitas a eles vinculadas.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 07 de dezembro de 1978.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 07 de dezembro de 1978

Jayme Luiz Lago
Secretário Municipal de Administração